CONTRATO 03/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM e, de outro, a Empresa TEKIOS ENGENHARIA LTDA – EPP, para os fins que especificam.

O **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 34.481.804/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão – CEP 76804-085, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Ivan Furtado de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG n. 28470756-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa TEKIOS ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n. 02.606.033/001-05, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, n. 1020, Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP 70804-162, Porto Velho - Rondônia, neste ato legalmente representada pela Sra. JANE FLAVIA RODRIGUES WROBLEWSKI, brasileira, portadora do RG n. 76641366 SSP/PR e inscrito no CPF n. 645.225.632-72, doravante identificada como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica n. 08/2021/IPAM, nos termos do Parecer Jurídico n. 1291/2021/PROGER/IPAM, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n. 2021.2390.702718PA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ares-condicionados, com possível substituição de peças, para atender as demandas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, de forma continuada e por demanda, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, visando atender às necessidades do CONTRATANTE.

1.2. Constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital de Pregão Eletrônico n. 08/2021/IPAM e seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo n. 2021.2390.702718PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o **regime de empreitada por Preço Unitário**, constituindo objeto de pagamentos os valores unitários constantes da Proposta da Contratada, conforme ordem de serviço expedida pelo Instituto.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O CONTRATANTE possui instalado 46 (quarenta e seis) centrais de ar.

3.2. Os serviços serão realizados na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, situada na Av. Carlos Gomes, nº 1645, bairro São Cristóvão – CEP 76.804-085 na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 08 (oito) às 14 (catorze) horas.

3.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato.

3.2.2. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do CONTRATANTE, deverá ser solicitada ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.

3.2.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.

3.3. Serão realizados procedimentos de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções corretivas.

3.4. Os serviços a serem executados no período de 12 meses, ou sob demanda, conforme quadro a seguir:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS**	**UNID.**	**QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS**	**QNTD. DE SERVIÇOS POR EQUIPAMENTO**	**QNTD. TOTAL DOS SERVIÇOS A REGISTRAR**
01	Serviço de **manutenção preventiva** central de ar tipo split de **12.000 BTUS**, englobando: a remoção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	TRIMESTRAL	SERV.	25	01	100
02	Serviço de **manutenção preventiva** central de ar tipo split de **18.000 BTUS**, englobando: a remoção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	TRIMESTRAL	SERV.	09	01	36

03	Serviço de **manutenção preventiva** central de ar tipo split de **24.000 BTUS**, englobando: a remoção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	TRIMESTRAL	SERV.	08	01	32
04	Serviço de **manutenção preventiva** central de ar tipo split de **30.000 BTUS**, englobando: a remoção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	TRIMESTRAL	SERV.	01	01	04
05	Serviço de **manutenção preventiva** central de ar tipo split de **36.000 BTUS**, englobando: a remoção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	TRIMESTRAL	SERV.	01	01	04
06	Serviço de **manutenção preventiva** central de ar tipo split de **48.000 BTUS**, englobando: a remoção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	TRIMESTRAL	SERV.	02	01	08

MANUTENÇÃO CORRETIVA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS**	**UNID.**	**QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS**	**QNTD. DE SERVIÇOS POR EQUIPAMENTO**	**QNTD. TOTAL DOS SERVIÇOS A REGISTRAR**
07	**Manutenção corretiva com recarga de gás** em centrais de ar-condicionado modelo Split – **12.000BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	25	01	25
08	**Manutenção corretiva com troca de filtro** em central de ar-condicionado modelo Split – **12.000BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	25	01	25
09	**Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo** em central	SOB DEMANDA	SERV.	25	-	04

	de ar-condicionado modelo Split – **12.00BTUS.**					
10	**Manutenção corretiva com troca de peças** em aparelhos de ar-condicionado modelo Split – **12.000BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	25	01	25
11	**Instalação/desinstalação** de central de ar-condicionado modelo Split – **12.00BTUS,** comprimento da linha de até 3 metros.	SOB DEMANDA	SERV.	25	01	25
12	**Manutenção corretiva com recarga de gás** em centrais de ar-condicionado modelo Split – **18.000BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	09	01	09
13	**Manutenção corretiva com troca de filtro** em central de ar-condicionado modelo Split – **18.000BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	09	01	09
14	**Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo** em central de ar-condicionado modelo Split – **18.00BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	09	01	09
15	**Manutenção corretiva com troca de peças** em aparelho de ar condicionado modelo Split – **18.000BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	09	01	09
16	**Instalação/desinstalação** de central de ar-condicionado modelo Split – **18.000BTUS**, comprimento da linha de até 3 metros.	SOB DEMANDA	SERV	09	01	09
17	**Manutenção corretiva com recarga de gás** em centrais de ar-condicionado modelo Split – **24.000BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	08	01	08
18	**Manutenção corretiva com troca de filtro** em central de ar-condicionado modelo Split – **24.000BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	08	01	08
19	**Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo** em central de ar-condicionado modelo Split – **24.00BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	08	01	08

20	**Manutenção corretiva com troca de peças** em aparelho de ar condicionado modelo Split – **24.000BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	08	01	08
21	**Instalação/desinstalação** de central de ar-condicionado modelo Split – **24.00BTUS**, comprimento da linha de até 3 metros.	SOB DEMANDA	SERV.	08	01	08
22	**Manutenção corretiva com recarga de gás** em centrais de ar-condicionado modelo Split – **30.000BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01
23	**Manutenção corretiva com troca de filtro** em central de ar-condicionado modelo Split – **30.000BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01
24	**Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo** em central de ar-condicionado modelo Split – **30.000 BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01
25	**Manutenção corretiva com troca de peças** em aparelho de ar condicionado modelo Split – **30.000 BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01
26	**Instalação/desinstalação** de central de ar-condicionado modelo Split – **30.000 BTUS**, comprimento da linha de até 3 metros.	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01
27	**Manutenção corretiva com recarga de gás** em centrais de ar-condicionado modelo Split – **36.000 BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01
28	**Manutenção corretiva com troca de filtro** em central de ar-condicionado modelo Split – **36.000 BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01
29	**Manutenção corretiva com troca de compressor** rotativo em central de ar-condicionado modelo Split – **36.000 BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01
30	**Manutenção corretiva com troca de peças** em aparelho de ar	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01

	condicionado modelo Split – **36.000 BTUS.**					
31	**Instalação/desinstalação** de central de ar-condicionado modelo Split – **36.000 BTUS**, comprimento da linha de até 3 metros.	SOB DEMANDA	SERV.	01	01	01
32	**Manutenção corretiva com recarga de gás** em centrais de ar-condicionado modelo Split – **48.000 BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	02	01	02
33	**Manutenção corretiva com troca de filtro** em central de ar-condicionado modelo Split – **48.000 BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	02	01	02
34	**Manutenção corretiva com troca de compressor rotativo** em central de ar-condicionado modelo Split – **48.000 BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	02	01	02
35	**Manutenção corretiva com troca de peças** em aparelho de ar condicionado modelo Split – **48.000 BTUS.**	SOB DEMANDA	SERV.	02	01	02
36	**Instalação/desinstalação** de central de ar-condicionado modelo Split – **48.000 BTUS**, comprimento da linha de até 3 metros.	SOB DEMANDA	SERV.	02	01	02

3.5. As informações discriminadas na tabela acima é dado para que ocorra o perfeito atendimento aos serviços necessários, descritos neste Termo de Referência, dentro das normas e especificações dos equipamentos correspondentes, não cabendo reclamações posteriores.

3.6. Consideram-se **Manutenção Preventiva** os procedimentos de manutenções trimestrais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos.

3.6.1. A CONTRATADA devera proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com a norma NBR 13.971/97 e com as normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR 6, NR 9, NR 10 e NR 11, bem com, as características dos mesmos e orientações técnicas dos fabricantes.

3.6.2. As manutenções preventivas nos equipamentos de ares-condicionados do IPAM, deverão ocorrer de forma periódica num **intervalo máximo de 90 dias** entre cada visita técnica.

3.6.3. Tais serviços deverão obedecer ao **cronograma de visitas** preventivas e corretivas que deverá ser apresentado pela Contratada à Contratante num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da

Nota de Empenho que poderá propor alterações a serem realizadas em prazo equivalente ou aprová-lo de imediato.

3.6.4. Após a realização da manutenção preventiva, deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para a DSGP, contendo o check-list das condições de cada máquina conforme NBR 13.971/97; Estes relatórios serão encaminhados posteriormente aos Fiscais de Contrato do IPAM.

3.6.5. O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

a) Medição da tensão e corrente elétrica; Limpeza do filtro de ar; Limpeza/lavagem geral dos equipamentos; Limpeza do sistema de drenagem; Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado; Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios; Verificar o estado dos filtros secador e de sucção; Lubrificação do eixo do motor de ventilação; Verificar o nivelamento do aparelho; Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho; Verificar a operação de drenagem de água da bandeja; Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro; Verificar folga na hélice e na turbina; Verificação de possíveis entupimentos nos drenos; fixação da fiação, a fim de evitar contato com o sistema hermético e com as demais peças móveis; medição e registro da diferença de temperatura do ar de entrada e de saída, para fins de comprovação do rendimento do aparelho e testes de pressão do compressor; Lubrificação do eixo do motor de ventilação; Verificar o estado geral do condicionador; Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena; Recarga de gás quando for necessário; Reinstalação dos aparelhos com as devidas vedações e drenagem.

b) Corrigir, se necessário, a posição de drenos, dutos e mangueiras que drenam a água expelida pelos equipamentos de ar-condicionado.

3.6.6. Será também obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para o IPAM.

3.6.7. A manutenção preventiva deverá ser realizada no **horário das 08 (oito) às 14 (catorze) horas**, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos.

3.6.8. A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de **visitas periódicas TRIMESTRAIS**, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se **sempre um intervalo mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias da última assistência preventiva realizada**. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num **prazo máximo de 10 (dez) dias** contados a partir do início da assinatura do Contrato.

3.6.9. **Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter ocorrido manutenção corretiva no período.**

3.7. Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

3.8. Consideram-se **Manutenção Corretiva** aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.

3.8.1. A Contratada se obriga a atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento do chamado técnico.

3.8.2. Devolução dos equipamentos retirados para conserto, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.**

3.8.3. Quando o serviço de manutenção preventiva ou corretiva, por quaisquer razões, ultrapassar a duração de 24 horas, a CONTRATADA substituirá o aparelho por um outro de sua propriedade, até que termine o serviço.

3.8.4. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio – DSGP/IPAM, sempre que algum aparelho de ar condicionado apresentar defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de substituição de peças avariadas que venham a prejudicar o funcionamento do aparelho a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para aprovação prévia da DSGP. Todos os serviços de manutenção serão executados mediante apresentação dos relatórios técnicos emitidos pela empresa CONTRATADA junto ao DSGP.

3.8.5. A contratada deverá informar a Contratante através de relatório fotográfico o serviço executado e as peças substituídas com a finalidade de comprovar a substituição e reposição dos itens, incluindo a troca ou complementação do gás refrigerante. Deverá ainda, apresentar no mínimo três orçamentos prévios, onde seja discriminado o valor do serviço e de peças, materiais, e acessórios fornecidos, bem como tempo de serviço estimado pela contratada para sua execução. O fiscal do contrato poderá solicitar a assessoria de compras a realização de pesquisa com o objetivo de confrontar o orçamento apresentado pela contratada com os preços e condições no mercado local e com os preços constantes em tabelas próprias, antes de autorizar sua execução.

3.8.6. A contratante fica autorizada a realizar cotações em outras empresas do ramo, nas aquisições das peças. Sendo constatadas vantagens em relação ao orçamento da contratada, a mesma poderá cobrir tal vantagem ou igualar ao menor preço cotado.

3.8.7. Todas as peças e demais componentes, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser genuínas, originais e/ou similar.

3.8.8. A solicitação de manutenção corretiva será realizada através de ordem de serviço, pelo DSPG, podendo utilizar inclusive informações dos responsáveis pela fiscalização do contrato. As ordens de serviços, poderão ser encaminhadas via e-mail, pertencente a contratada.

3.8.9. A CONTRATANTE, enviará à CONTRATADA a Ordem de Serviço e o Formulário de Solicitação de Manutenção de Ar com o número de tombamento do equipamento, identificações do setor, estas serão as referências para acompanhamento do serviço, o fiscal deverá ficar com cópia de todos os documentos enviados, a fim de se criar um histórico dos equipamentos de cada unidade.

3.8.10. Os serviços corretivos deverão ser precedidos de um orçamento a ser elaborado pela contratada, de forma detalhada, onde deverão constar, como condição indispensável, os seguintes dados dos equipamentos a serem consertados:

a) Marca, modelo e potência;

b) Número constante em placa de patrimônio; na ausência deste, constar o número de série;

c) Defeito apresentado;

d) Descrição dos serviços a serem executados;

e) Relação das peças a serem substituídas, contendo os seguintes dados: descrição, marca, referência, quantidade, garantia e preço unitário de cada item, de acordo com a proposta apresentada na licitação;

f) Nome completo, legível e assinatura do técnico;

g) Assinatura do gestor do contrato.

3.9. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno e outros.

3.10. Deverão ser obedecidas às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.

3.11. Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.

3.12. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

4.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

4.2. Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças. As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

4.3. Todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive, às necessárias substituições de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas, bem como, **serviços de colocação de carga de gás R22 ou 410A; Serviço de fixação de suporte condensadora ou evaporadora; Serviço de colocação de cano de cobre; Serviço de troca de display; Serviço de troca de disjuntor; Serviço solda na tubulação; Serviço troca de Nipe e conexões de cobre; Serviço troca de sensor de ambiente; Serviço troca de sensor de degelo; Serviço de conserto de placa eletrônica; capacitor do compressor; capacitor do ventilador da condensadora e evaporadora; placa receptora; turbina, cabo de força; serpentina; tubo capilar; secador 2 saídas, corpo accurator, defletor de ar para condensadora, filtro**

secador, motor aleta da vaporadora, motor ventilador da condensadora, sensor de temperatura ou termistor, turbina, válvula de serviço e válvula de expansão. Limpeza geral dos filtros de ar e substituição dos mesmos se necessário. Montagem e teste de funcionamento.

4.3.1. Tanto na Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

4.4. Na execução dos serviços de limpeza geral o material de consumo e limpeza imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ares-condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

4.5. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.

CLÁUSULA QUINTA – DO CHAMADO TÉCNICO

5.1. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da contratante, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos incluirão ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados bem como possíveis instalações ou substituições de equipamentos, estando estes limitados ao pronto atendimento pela contratada no **prazo de no máximo de até 4 (quatro) horas** após o chamado feito pelo Gestor do Contrato junto ao Departamento Administrativo, estando incluindo tais chamados em qualquer dia da semana, de domingo a domingo, inclusive nos feriados.

5.2. As despesas com o transporte dos aparelhos, em qualquer caso, deverão ser incluídas no preço oferecido.

5.3. A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA, sendo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia será de **90 (noventa) dias** para os serviços e de **180 (cento e oitenta)** dias para as peças.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

7.1. Fica acordado que durante a vigência contratual/execução do contrato, poderá haver inclusão de novos aparelhos de ares-condicionado, que o IPAM venha adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como realizar a exclusão de outros aparelhos que se tornarem inservíveis para o uso do órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/04/2022 até a data de 19/04/2023.

8.2. A prestação dos serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, conforme disposto na legislação.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO CONTRATADO

9.1. O valor total estimado para a Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, será de R$ 80.998,24.

9.2. Os valores informados nos itens que trata-se acerca da manutenção CORRETIVA, será pago conforme demanda (Ordem de serviço) emitida pela Gerência Administrativa e Nota Fiscal apresentada pela empresa, conforme valores informados na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – 07.11.09.122.007.2.001 – Administração da Unidade. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os valores unitários decorrentes desta Contratação serão fixos e irreajustáveis durante toda a sua vigência, nos termos da legislação aplicável.

11.2. Se houver a prorrogação do contrato em conformidade com a Cláusula Quinta e, desde que solicitado pela CONTRATADA dentro do prazo de vigência desde instrumento, os preços contratados poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do INPC o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A empresa vencedora do certame terá um **prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da assinatura deste instrumento para iniciar a execução dos serviços, a partir de quando deverá receber a ordem de serviço da Gerência Administrativa deste Instituto.

12.2. O detalhamento da execução dos serviços está contida no Anexo do Termo de Referência, o qual deverá levado em consideração pelas partes para todos os efeitos, inclusive para fins de fiscalização e recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato consistirá na verificação de conformidade da prestação dos serviços e dos materiais empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

13.2. As atividades de acompanhamento, fiscalização e gestão do presente contrato serão exercidos por um ou mais servidores designados para este fim, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e deverão ainda ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ainda ser nomeado fiscal técnico e administrativo, conforme o caso.

13.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços realizados pela Empresa, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas no curso da fiscalização.

13.4. A fiscalização deverá apresentar mensalmente ao preposto da CONTRATADA a avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

13.5. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.6. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.7. O fiscal técnico poderá aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços conforme cada demanda entregue ao Instituto, desde que o período seja suficiente para avaliar.

13.8. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato, no Edital e nos seus Anexos.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou ainda na ocorrência desta, com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Nomear preposto, para representá-la durante o período de vigência do contrato;

b) Comunicar, durante a vigência do contrato, quaisquer alterações em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

c) Arcar com todas as despesas para a execução dos serviços contratados;

d) Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI,da Lei nº 8.666/1993, salvo previamente autorizado por escrito pelo IPAM;

e) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

g) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

h) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

i) Preencher sempre em letra legível e entregar ao gestor do contrato/IPAM, os relatórios de cada etapa de manutenções realizadas.

j) Fornecer mão de obra especializada, ferramental adequado aos equipamentos, materiais para limpeza, conservação e lubrificação comum.

k) Fazer tantas visitas quantas forem necessárias para a execução dos serviços.

l) Entregar relatórios de cada etapa de manutenção preventiva atendida, bem como as das manutenções corretivas realizadas, com os mesmos itens constantes do orçamento.

m) providenciar, sob sua responsabilidade, o transporte, a retirada e a reinstalação dos aparelhos (e/ou peças) que necessitarem de reparos em sua oficina.

n) Providenciar, quando houver necessidade, de forma imediata, a instalação de um aparelho reserva de sua propriedade em perfeitas condições de uso, no caso de retirada da central de ar da sala do Presidente/IPAM, o qual será substituído quando o aparelho original for reinstalado no seu respectivo local.

o) Providenciar, às suas expensas, a remoção dos resíduos e entulhos provenientes dos serviços realizados, com o devido descarte em local apropriado e permitido pela Prefeitura local.

p) Para todos os aparelhos da Unidade, será obrigatório o envio de relatórios dos serviços executados, e das condições do respectivo aparelho, sendo que o relatório deverá ser enviado com a respectiva nota fiscal.

q) após a execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, no relatório do serviço prestado deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, medidas preventivas ou corretivas adotadas (quando for o caso), peças ou equipamentos substituídos, nome e assinatura do técnico responsável pela manutenção.

r) Todos os serviços executados deverão ser fiscalizados por servidor do IPAM, designado legalmente para tais fins.

s) todos os danos causados pela contratada na execução dos serviços deverão ser reparados pela mesma, sem ônus para o Instituto, dentro do prazo máximo de 10 (dias) dias, a contar da notificação do IPAM.

t) São considerados danos: avarias no telhado, deslocamento ou quebra de telhas, goteiras provenientes de danos no telhado, alterações na parede, danos à pintura, danos no forro em gesso, madeira, pvc, ou qualquer outro tipo de forro, acabamento com imperfeições após os serviços realizados, alterações no piso ou acabamento com imperfeições após realizações dos serviços, buracos e furos mal vedados, gotejamento dentro das dependências em razão de má vedação de elemento de esquadria ou alvenaria após realização dos serviços e afins.

u) Fornecer a seus funcionários todas as ferramentas/utensílios necessários para a realização dos serviços.

v) Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, portando identificação pessoal e funcional, bem como EPI's, ficando responsável pela fiscalização do uso devido dos mesmos, devendo substituir imediatamente qualquer um de seus colaboradores em desacordo com o prescrito ou que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Instituto.

w) a contratada responderá também, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução da contratação.

x) responsabilizar-se-á pela qualidade, eficiência e presteza na realização do objeto contratado, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

14.1. Os relatórios deverão constar, obrigatoriamente:

a) Nome da empresa contratada

b) Campo específico para definir o equipamento, com marca, número de tombamento;

c) Campo específico para indicação do tipo de manutenção, se preventiva ou corretiva;

d) Campo específico para indicação do tipo e quantidade e peças utilizadas na manutenção corretiva;

e) Campo específico da data do atendimento, horário de chegada e horário de saída da unidade;

f) Campo específico para descrição pormenorizada de irregularidades nos equipamentos e instalações e de quais serviços foram realizados;

g) Campo específico para nome legível e assinatura gestor contratual da unidade, atestando que os serviços foram realizados e o chamado foi resolvido, não desobrigando o fiscal do contrato de proceder com suas respectivas funções;

h) Campo específico para nome e nº do CPF do técnico responsável pela manutenção;

8.1.2. Quando por qualquer motivo os serviços não forem realizados por completo e o chamado não tenha sido resolvido a contento, o gestor contratual, não realizará aceitação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar condições necessárias à execução dos serviços contratados, mantendo o acesso às dependências;

b) Interromper imediatamente o funcionamento dos aparelhos quando apresentarem irregularidades, comunicando de imediato o fato à contratada;

c) Dar providências às recomendações da contratada referente às condições e ao uso correto dos aparelhos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

d) Realizar a fiscalização acerca dos serviços prestados, por servidor ou membros especificamente designados para tais fins;

e) Proceder com o devido pagamento, conforme prazos pactuados, em favor da contratada, pelos serviços efetivamente prestados e satisfatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O objeto contratado, executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, será recebido definitivamente por comissão designada especificamente para tais fins, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** após a entrega da nota fiscal no Instituto.

16.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, sendo que, durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o IPAM, qualquer ônus.

16.3. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, num **prazo máximo de 20 (vinte) dias** após apresentação de nota fiscal e o respectivo recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, em conta-corrente indicada pela contratada.

16.4. Na nota fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a descrição dos serviços executados, os valores unitários e total, bem como o número do empenho relacionado a despesa.

16.5. Acompanhado da nota fiscal, a contratada deverá apresentar suas respectivas documentações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvados casos fortuitos ou de força maior.

16.6. O valor da contratação, será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

16.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) contratada (s), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

16.8. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

16.9. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o IPAM fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I = i/365	I = 6/100 ---------- 365	I = 0,00016438

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. O atraso injustificado na execução do objeto contratado, relativamente aos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, implicará as seguintes multas à PRESTADORA DE SERVIÇOS, calculadas sobre o valor total mensal da contratação:

17.2. Manutenções preventivas: a soma dos atrasos ocorridos no mês:

a) do 8º a 15 dias: multa única de 7% (sete por cento);

b) a partir do 15º dia: multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia;

c) o valor total das multas será limitado a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

10.3. Manutenções corretivas: a soma dos atrasos ocorridos no mês:

a) de 8 a 15 dias: multa única de 7% (sete por cento);

b) a partir do 15º dia: multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia;

c) o valor total das multas será limitado a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

17.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do IPAM.

17.4. Os atrasos de que trata este item serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

17.5. A aplicação das multas estabelecidas neste item, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o IPAM rescinda unilateralmente a contratação e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

17.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à PRESTADORA DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

17.7. Na ausência do pagamento das multas, o IPAM poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da contratada. Inexistindo crédito em favor da mesma, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento – AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

17.8. As infrações administrativas praticadas pelos licitantes obedecerão o disposto no item – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para a rescisão da contratação as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

18.2. O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por período superior a **15 (quinze) dias** ou o atraso injustificado no atendimento de chamados de manutenção emergencial por período superior a 96 (noventa e seis) horas, caracterizará a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do IPAM, a rescisão unilateral da contratação, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

18.3. A rescisão desta contratação por culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

18.4. Esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente e a qualquer tempo pelo IPAM, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRERROGATIVAS

19.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízos à execução do objeto pactuados e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

21.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei n. 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HABILITAÇÃO

22.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

23.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021 às fls. 341/362, e à proposta da CONTRATADA, fls. 720, conforme documentos constantes nos autos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

25.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias

para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do IPAM.

Porto Velho, 19 de Abril de 2022.

Ivan Furtado de Oliveira
Diretor Presidente
Dec. nº 7.475/I - IPAM
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

DIRETOR PRESIDENTE DO IPAM

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

PROCURADOR GERAL DO IPAM